



REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO TARIFADO NA CIDADE DE ANGRA DO HEROÍSMO

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente regulamento, convencionam-se que as palavras abaixo designadas têm o seguinte significado:

VEÍCULO: todo o meio de transporte com locomoção autónoma;

CONDUTOR: todo o indivíduo conduzindo um veículo ou responsável pela sua guarda;

ESTACIONAMENTO: o facto de um veículo ocupado ou não, estar imobilizado sobre a via pública por motivos que não tem a ver com as exigências da circulação;

PARQUÍMETRO: - aparelho que serve para medir o tempo durante o qual um veículo está estacionado e cujo mecanismo é acionado por moedas, cartão ou outro;

LUGAR DE ESTACIONAMENTO: a parte do pavimento destinada a estacionamento de veículos;

RESIDENTE: pessoa singular que tem a sua residência numa zona específica de estacionamento tarifado em pelo menos seis meses no ano;

TÍTULO ELETRÓNICO DE ESTACIONAMENTO: bilhete eletrónico comprovativo do pagamento da taxa de estacionamento, obtido através de meios eletrónicos e válido apenas para o período indicado e zona selecionada.

CAPÍTULO I PRINCIPIOS GERAIS

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento será aplica-se à área da cidade de Angra do Heroísmo, delimitada pela via circular externa e dividida por zonas, tal como consta da planta que se anexa ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.



Artigo 2.º

Duração do estacionamento

(revogado)

Artigo 3.º

Classe de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento:

- a) Os veículos automóveis ligeiros;
- b) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes.

Artigo 4.º

Taxas

(Revogado pelo Regulamento Municipal de Taxas).

Artigo 4.º A

Taxas

Os lugares de estacionamento ficam sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo.

Artigo 5.º

Limites horários

1. Os parquímetros instalados nas zonas de estacionamento tarifado, na Cidade de Angra do Heroísmo funcionarão de segunda a sexta-feira, das 8 as 18 horas, e sábados das 8 as 12 horas;
2. Em todos os restantes períodos, domingos e feriados o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência.

CAPITULO II

ISENÇÃO E RESERVAS



Artigo 6.º

Isenção do pagamento da taxa

1. Estão isentos do pagamento da taxa referida no n.º 1 do artigo 4.º, nos termos previstos no presente regulamento os seguintes veículos:
 - a) Os veículos dos residentes;
 - b) Os veículos em atividade de socorro e forças de segurança, devidamente identificados;
 - c) Os veículos afetos aos serviços do Município de Angra do Heroísmo;
 - d) As viaturas de cidadãos deficientes devidamente autorizadas e identificadas;
 - e) Motociclos, ciclomotores e velocípedes;
 - f) Os veículos objeto de autorização anual de estacionamento nos termos do artigo 8.º;
 - g) Os veículos de exclusivo uso oficial da administração central e regional devidamente identificados;
 - h) Os veículos com o dístico PRESS, emitido e utilizado nos termos da Portaria n.º 480/99, de 30 de junho.
2. Excecionalmente, por interesse público devidamente justificado, poderão certos arruamentos com estacionamento tarifado ser fechados temporariamente ao trânsito.
3. Mediante deliberação da Câmara Municipal a isenção, prevista no presente artigo, poderá ser reconhecida relativamente a veículos utilizados por eleitos locais cujo exercício de funções assim o justifique, podendo reportar-se ao período correspondente ao respetivo mandato ou a eventos isolados.

Artigo 7.º

Locais reservados

1. A Câmara Municipal de Angra do Heroísmo poderá atribuir, em alguns casos, locais reservados na área a que se refere o artigo 1.º, que ficarão sujeitos ao pagamento da taxa prevista no Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo.
2. O número de lugares a atribuir nos termos do número anterior não poderá exceder 10% do número total de lugares existentes nas correspondentes zonas tarifadas.



Artigo 8.º

Autorização de estacionamento anual

1. Poderá ser autorizado o estacionamento anual a pessoas coletivas, públicas ou privadas mediante requerimento dos respetivos representantes legais.
2. A autorização mencionada no número anterior poderá ser concedida para uma única zona ou para a totalidade das zonas previstas na planta anexa ao presente Regulamento.
3. A autorização de estacionamento anual fica condicionada ao pagamento da taxa prevista no Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo.
4. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá ser concedida mais do que uma autorização de estacionamento anual por cada entidade.
5. O início e termo da produção de efeitos da mesma autorização consta na guia de receita comprovativa do pagamento da taxa referida no número 3.
6. A autorização de estacionamento anual, concedida nos termos do presente artigo, é registada e controlada eletronicamente através de sistema informático, pelo que não se afigura necessária a afixação de qualquer selo ou dístico no veículo.

Artigo 9.º

Isenção sazonal

1. Em caso de comprovada residência sazonal poderá ser reconhecida a isenção prevista no artigo 6.º, n.º 1 alínea a), aplicando-se o procedimento previsto no artigo 14.º.
2. O disposto no artigo 14.º n.º 2 não se aplica à isenção prevista no presente artigo.
3. O reconhecimento da isenção prevista no presente artigo não poderá ser superior a um ano.
4. Os serviços da Câmara Municipal poderão, a qualquer momento, solicitar nova documentação.
5. Os serviços da Câmara Municipal poderão ainda, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos adicionais comprovativos da verificação dos requisitos subjacentes ao reconhecimento da isenção prevista no presente artigo.
6. A não apresentação dos documentos exigidos nos termos dos números anteriores no prazo indicado para esse efeito, implica a revogação do reconhecimento da isenção.



CAPITULO III DO TITULO E DISTINTIVO

SECÇÃO I DO TITULO DE ESTACIONAMENTO

Artigo 10.º Aquisição e duração

Para estacionar no interior das zonas definidas no artigo 1.º deverão cumprir-se, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º- A, as seguintes formalidades:

1. Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito, com exceção nos casos previstos no artigo 6º;
2. Colocar na parte interior do para-brisas o título de estacionamento, onde conste o seu período de validade, de forma visível;
3. Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utente deverá:
 - a) Adquirir novo título, que deverá ser colocado próximo do primeiro, no caso de não ter ainda esgotado o período máximo de permanência no mesmo local;
ou
 - b) Abandonar o espaço ocupado.
4. Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento em equipamento semelhante.

SECÇÃO II DO DISTINTIVO ESPECIAL

Artigo 10.º - A Meios alternativos de pagamento

1. Serão colocadas à disposição dos utentes formas alternativas do pagamento das taxas de estacionamento, designadamente, através da disponibilização de aplicações para smartphones, sítio público na internet e contact centers, os quais poderão incluir o carregamento de valores em cartão virtual, através de multibanco



ou agentes de pagamento, nomeadamente, Payshop's, tabacarias e outros estabelecimentos comerciais de Angra do Heroísmo.

2. Os bilhetes eletrónicos emitidos através dos meios alternativos de pagamento equivalem, para todos os legais e devidos efeitos, ao título de estacionamento previsto no artigo anterior.

Artigo 11.º

Residentes

Os residentes têm o direito de estacionar gratuitamente nos arruamentos da respetiva zona de residência.

Artigo 12.º

Características

(revogado)

Artigo 13.º

Beneficiários da isenção

1. A isenção do pagamento de taxa de estacionamento tarifado, prevista nos artigos 6.º, n.º 1 alínea a) e 11.º, é reconhecida às pessoas singulares que residam em fogos situados dentro de uma área ou zona de estacionamento de duração limitada e que sejam possuidores de um veículo automóvel.
2. O número de isenções de pagamento da taxa, por fogo, não poderá ser superior ao número de pessoas que nele residam e que possuam carta de condução válida.

Artigo 14.º

Reconhecimento da isenção

1. O pedido da isenção do pagamento da taxa prevista nos artigos 6.º, n.º 1 alínea a) e 11.º, far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal, ou mediante a inserção no Portal disponibilizado para esse efeito, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte;
 - b) Carta de condução;



- c) Atestado de residência emitido pela respetiva junta de freguesia;
 - d) Título de registo de propriedade do veículo, documento único ou declaração da entidade empregadora que comprove o direito de utilização do veículo;
 - e) Documento comprovativo da posse do imóvel onde reside, designadamente, certidão da conservatória do registo predial ou contrato de arrendamento.
2. Em todos os documentos entregues tem que constar a morada indicada pelo requerente no impresso de requisição;
3. As isenções, reconhecidas nos termos do presente artigo, são registadas e monitorizadas eletronicamente, através de sistema informático, pelo que não se afigura necessária a afixação de qualquer selo ou dístico nos veículos;
4. A renovação do reconhecimento da isenção do pagamento da taxa, nos termos do presente artigo, poderá ser efetuada pelos serviços da Câmara Municipal sem que se afigure necessária a apresentação de nova documentação;
5. Não obstante o previsto no número anterior os serviços da Câmara Municipal poderão, a qualquer momento, solicitar nova documentação;
6. Os serviços da Câmara Municipal poderão ainda, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos adicionais comprovativos da verificação dos requisitos subjacentes ao reconhecimento da isenção prevista no presente artigo;
7. A não apresentação dos documentos exigidos nos termos dos números anteriores, no prazo indicado para esse efeito, implica a revogação do reconhecimento da isenção.

Artigo 15.º

Mudança de domicílio ou de veículo

1. A alteração de residência bem como a alienação e/ou substituição do veículo é obrigatoriamente comunicada aos serviços da Câmara Municipal pelo beneficiário da isenção reconhecida nos termos dos artigos anteriores.
2. No caso de alteração de residência o requerente deverá apresentar novamente os documentos referidos no n.º 1 do artigo 14.º.
3. No caso de substituição de veículo o requerente deverá apresentar o correspondente título de registo de propriedade, documento único ou declaração da entidade empregadora que comprove o direito de utilização do veículo.
4. A inobservância do preceituado neste artigo determina a extinção dos efeitos da isenção bem como a perda do direito a novo reconhecimento de isenção.



Artigo 16.º

Furto ou extravio do selo

(revogado)

**CAPITULO IV
SINALIZAÇÃO**

Artigo 17.º

Sinalização de zona

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas, nos termos do Regulamento do Código de Estrada.

Artigo 18.º

Sinalização no interior das zonas

As áreas que, no interior das zonas, se destinem ao estacionamento, serão sinalizadas.

**CAPITULO V
FISCALIZAÇÃO**

Artigo 19.º

Agentes da fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será exercida por agentes de fiscalização devidamente identificados, nos termos previstos na lei.

Artigo 20.º

Atribuições

Compete aos agentes da fiscalização dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:



1. Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
2. Promover o correto estacionamento;
3. Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
4. Participar às autoridades competentes as infrações ao presente Regulamento;
5. Desencadear as ações necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão;
6. Testemunhar em juízo as infrações por eles detetadas;
7. Emitir os avisos de liquidação nos termos do artigo 24.º-A;
8. Cumprir os planos de fiscalização que venham as ser aprovados para as zonas de estacionamento tarifado.

CAPITULO VI INFRAÇÕES

Artigo 21.º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
- b) (revogado);
- c) De veículo sem que se tenha verificado o pagamento da correspondente taxa;
- d) De veículos destinados à venda de artigos ou publicidade de qualquer natureza sem prévia autorização da Câmara Municipal para esse efeito.

Artigo 22.º

Estacionamento abusivo

1. Considera-se estacionamento abusivo o que, em local com tempo de estacionamento especialmente limitado, se mantiver por período superior a quarenta e oito horas para além desse limite;
2. O prazo anterior não se interrompe, ainda que o veículo seja deslocado, desde que se mantenha no mesmo local de estacionamento.



Artigo 23.º

Atos ilícitos praticados sobre os equipamentos

É proibido danificar os equipamentos instalados.

CAPITULO VII

SANÇÕES

Artigo 24.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente regulamento são sancionadas nos termos do previsto no artigo seguinte.

Artigo 24.º - A

Estacionamento indevido

1. Verificando-se o estacionamento de veículos nas zonas de estacionamento tarifado sem que tenha havido o pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo, os agentes responsáveis pela monitorização e fiscalização das mesmas zonas emitem um aviso de liquidação o qual deverá ser pago no prazo máximo de 15 dias.
2. Caso o estacionamento indevido se verifique em dias úteis o valor da taxa corresponde ao valor por hora de estacionamento tarifado, previsto para a correspondente zona no Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo, multiplicado por 10.
3. Caso o estacionamento indevido se verifique aos sábados o valor da taxa corresponde ao valor por hora de estacionamento tarifado, previsto para a correspondente zona no Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo, multiplicado por 4.
4. Nos casos de estacionamento em que tenha sido ultrapassado o período titulado pelo bilhete físico ou eletrónico, será deduzido o montante pago pelo utente ao valor aplicável por força dos números anteriores.



5. Após o decurso do prazo previsto no número 1 sem que seja efetuado o pagamento respetivo serão encetados pelo concessionário os mecanismos legais conducentes à execução da taxa em dívida.
6. Serão colocados à disposição do utente diversas formas de pagamento da quantia em falta, nomeadamente através do multibanco, ou de alguns parquímetros estrategicamente colocados e devidamente publicitados.
7. Após o pagamento o aviso de liquidação previsto no número 1 será imediata e automaticamente anulado do sistema informático.

Artigo 25.º

Coimas

(revogado)

Artigo 26.º

Remoção de veículo

O veículo abusivamente estacionado poderá ser removido.

Artigo 27.º

Produção de efeitos

As presentes alterações produzem efeitos a 14.1.2013.



ANEXO

Ruas integradas nas Zonas de Estacionamento Tarifado da cidade de Angra do Heroísmo:

Zona A:

Rua do Marquês
Rua da Miragaia
Rua do Palácio
Largo Prior do Crato
Rua do Rego

Zona B:

Rua da Palha
Rua da Rosa
Rua da Rocha
Rua do Salinas
Rua Carreira dos Cavalos
Rua de Jesus
Rua do Barcelos
Rua dos Canos Verdes
Rua Recreio dos Artistas
Rua da Boa Nova

Zona C:

Rua de São João
Rua Direita
Rua de Santo Espírito
Rua do Galo
Rua da Garoupinha

Zona D:



Rua de São Pedro
Caminho Novo
Avenida Tem. Cor. José Agostinho
Rua da Cruz
Travessa do Fanal
Travessa de São Pedro
Rua do Meio de São Pedro
Rua de Baixo de São Pedro

Zona E

Rua do Cruzeiro
Rua do Morrão
Rua dos Italianos
Rua do Armador
Rua do Faleiro
Rua do Cardoso
Rua Pêro Anes do Canto
Rua Francisco Ornelas
Praça Almeida Garrett
Avenida Infante D. Henrique
Rua Ciprião de Figueiredo
Rua Conselheiro Jacinto Cândido

Zona F

Rua da Guarita
Avenida Álvaro Martins Homem
Avenida Infante D. Henrique
Rua Dr. Luís Ribeiro
Rua Dr. Henrique Brás
Largo de São Lázaro
Parque da Guarita

Zona G

Rua Beato João Batista Machado;
Rua Professor Augusto Monjardino;
Rua do Pisão;



Beco das Alcaçarias;
Travessa dos Penedos;
Rua das Maravilhas;
Rua da Malagueta;
Travessa do Outeiro;
Rua Frei Diogo das Chagas;
Rua do Desterro;
Rua Nova;
Praça Dr. Sousa Júnior;
Canada do Barreiro;
Rua Dr. Cândido Forjaz;
Rua Mons. Joaquim Almeida;
Avenida Álvaro Martins Homem;
Rua Professor Dr. Aurélio Quintanilha.

Estacionamento com Tarifa Reduzida

Parque do Tribunal